



Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento, para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa garantir direitos fundamentais às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Altas Habilidades/Superdotação, TDAH ou outras atipicidades, no município de Curvelo.

A proposição toma como inspiração e base legislativa a Lei nº 11.848, de 23 de abril de 2025, recentemente sancionada no município de Belo Horizonte, originária do Projeto de Lei nº 906/2024, de autoria do vereador Cleiton Xavier. A iniciativa pioneira do município da capital mineira serve como referência para que Curvelo também avance na construção de uma cidade mais inclusiva, sensível às especificidades e desafios enfrentados por essas crianças e suas famílias.

Entre os principais objetivos desta proposta, destacam-se:

. O direito de levar o próprio lanche escolar, medida simples, mas de profunda relevância para crianças com seletividade alimentar severa — característica comum, por exemplo, entre pessoas com TEA. Garantir esse direito é respeitar particularidades sensoriais e evitar constrangimentos, preservando a saúde física e o bem-estar emocional da criança.

. O acesso a estratégias de saúde alimentar integradas, com a participação de profissionais como nutricionistas e médicos, em conjunto com os familiares. A proposta visa oferecer uma abordagem respeitosa às dificuldades alimentares, prevenindo complicações como distúrbios gastrointestinais, obesidade e transtornos compulsivos.

. O acolhimento em políticas públicas integradas, voltadas à saúde e à educação alimentar, considerando o aspecto multidisciplinar dessas condições e valorizando o papel da família e da comunidade no processo de inclusão.

Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador



Câmara Municipal de Curvelo

A realidade nos mostra que muitas crianças ainda são privadas de uma vivência escolar plena por falta de compreensão, de estrutura e de sensibilidade nas instituições. Este projeto atua na prevenção da exclusão, na promoção da saúde e na construção de uma sociedade que compreenda as diferenças como parte da diversidade humana.

Além disso, o presente projeto se harmoniza com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e com as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional.

Dessa forma, Curvelo reafirma seu compromisso com a inclusão, com a infância e com a dignidade das pessoas neurodivergentes e atípicas, adotando medidas concretas de respeito e cuidado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço nas políticas públicas voltadas à infância e à inclusão em nosso município.

Atenciosamente,

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador





Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

GARANTE DIREITOS À CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) OU COM OUTRAS ATIPICIDADES NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

Art. 1º - Fica garantido à criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com Altas Habilidades/Superdotação, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, ou com outras atipicidades, matriculada em instituição de ensino pública ou privada no município de Curvelo, o direito:

I – de levar seu próprio lanche para a escola, sem qualquer tipo de impedimento ou constrangimento;

II – de receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação de médico e/ou nutricionista e de familiar, com foco na elaboração de dieta adequada para minimizar condições de seletividade alimentar e de comportamento alimentar compulsivo que possam levar ao sobrepeso, à obesidade ou a distúrbios gastrointestinais;

III – de ser acolhida por políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e de educação alimentar que abranjam não apenas os aspectos alimentares, mas também a participação comunitária e social.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelo, 12 de maio de 2025.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador